



Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul



O QUE É O FAPS

- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.
- Criado em julho de 2001.
- É um regime próprio de previdência de caráter contributivo e solidário.
- Custeio:

ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS	
Servidor ativo	11,00%
Aposentados e pensionistas (sobre o que exceder ao teto do INSS – R\$ 5.189,82)	11,00%
Patronal	16,92%
Suplementar (ano base 2015)	12,04%

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do FAPS e é composto por oito membros sendo eles:

- Presidente do IPAM;
- 3 representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;
- 3 representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do FAPS e é composto por cinco membros:

- 2 titulares do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- 2 titulares dos servidores públicos ativos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

Os membros devem ter formação em curso técnico contábil ou de nível superior nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômicas ou jurídicas.

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

Acontecem a cada dois anos.

Votação dias 31/05 e 01/06/2016, das 9h às 18h.

Locais de Votação:

Sede do IPAM – inativos e pensionistas

SAMAE Querência – servidores do SAMAE

Antiga sede do SINDISERV – servidores das Secretarias do Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria de Turismo, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Cultura

Secretaria de Trânsito – servidores das Secretarias de Trânsito e Agricultura

Secretaria da Saúde – servidores da Secretaria da Saúde e do IPAM

Secretaria de Obras e Serviços Públicos – servidores da SMOSP

Sede Administrativa da Secretaria da Educação – servidores da SMED, SMEL e FAS

PENSÃO POR MORTE

DEPENDENTES:

- Filhos até 21 anos de idade ou inválidos;
- Cônjuge ou companheiro(a) depois de 18 contribuições (a qualquer regime previdenciário) e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável.

Tempo de duração da pensão do cônjuge:

Duração da Pensão	Idade do Pensionista
3 anos	menos de 21 anos de idade
6 anos	entre 21 e 26 anos de idade
10 anos	entre 27 e 29 anos de idade
15 anos	entre 30 e 40 anos de idade
20 anos	entre 41 e 43 anos de idade
Vitalícia	com 44 ou mais anos de idade

INÍCIO DA CONCESSÃO:

- Da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- Do requerimento, quando solicitada após 30 dias do óbito.
- Havendo mais de um dependente, o valor da pensão por morte será dividido entre eles, em partes iguais, exceto no caso de decisão judicial diversa.

INÍCIO DA CONCESSÃO:

- Da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- Do requerimento, quando solicitada após 30 dias do óbito.
- Havendo mais de um dependente, o valor da pensão por morte será dividido entre eles, em partes iguais, exceto no caso de decisão judicial diversa.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE - Art. 40 da CF redação da EC 41/03

Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos calculados pela média de contribuições

Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Professores com regência de classe: redução de 5 anos no tempo de contribuição e idade.

REGÊNCIA DE CLASSE

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Constituição Federal (art. 40 § 5º): professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Lei Federal 11.301/2006 - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

REGÊNCIA DE CLASSE

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

Decreto Municipal nº 15.356/2011

Atividade de coordenação: vice-direção de escola, coordenador pedagógico ou articulador pedagógico.

Atividade de assessoramento: aquelas exercidas pelo professor de laboratório de informática educativa, professores substitutos, professores de apoio pedagógico/substituição, professores itinerantes, professores de projetos pedagógicos, professores de laboratório de aprendizagem e professores responsáveis pelo serviço de orientação educacional.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

Proventos proporcionais calculados pela média de contribuições

Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE

Proventos calculados pela média de contribuições

Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA PERMANENTE – INVALIDEZ

Proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças, na forma da lei

Proventos proporcionais nos demais casos

Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.

Proventos calculados pela média de contribuições

Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 - EC70/2012

Última remuneração

Paridade (direito aos reajustes dos servidores ativos)

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 6º da EC41/2003

Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

Última remuneração e paridade

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Professores com regência de classe: redução de 05 anos no tempo de contribuição e idade

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da EC47/2005 – PEC PARALELA

Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.

Última remuneração e paridade

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Redução de 1 ano na idade para cada ano de contribuição que supere 35/30.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º da EC41/2003 - REDUTOR

Servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998.

Idade mínima de 48 anos para mulheres e 53 anos para homens.

Cumprimento de pedágio.

Redutor de 5% para cada ano que faltar para completar a idade: mulher 55 anos e homem 60 anos

Proventos calculados pela média de contribuições

Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

ABONO PERMANÊNCIA

Servidores que completam as exigências para aposentadoria voluntária e que optarem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, paga pelo órgão empregador.

Art. 40, III, a – Regra Permanente da CF

Art. 2º da EC41/2003 – Regra de Transição - Redutor

O abono de permanência não cessa a obrigatoriedade de contribuição para o FAPS.

DÚVIDAS QUANTO À APOSENTADORIA



ESTUDOS DE APOSENTADORIA

O servidor deverá procurar junto ao departamento pessoal de sua secretaria as informações sobre os direitos relativos à sua vida funcional.

Os estudos são feitos mediante agendamento prévio para servidores quando faltarem 1 ano para a aposentadoria.

DÚVIDAS QUANTO À APOSENTADORIA



COMO REQUERER SUA APOSENTADORIA

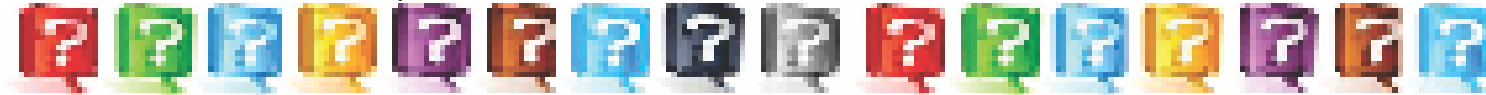
Protocolar no Setor de Aposentadorias do IPAM no primeiro dia útil do mês anterior ao da aposentadoria com:

- ➔ Cópia da identidade autenticada em cartório
- ➔ Cópia da titulação autenticada em cartório (cargo de professor)

Aposentadorias especiais com regência de classe:

- ➔ Cópia da identidade autenticada em cartório
- ➔ Cópia da titulação autenticada em cartório
- ➔ Comprovante de regência de classe

DÚVIDAS QUANTO À APOSENTADORIA



QUEM TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Aposentados e pensionistas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou as doenças elencadas na legislação.

CONTATOS:

Diretoria Administrativa do FAPS - Susan

3289-5469

susan@ipamcaxias.com.br

Diretoria de Benefícios Previdenciários - Cristiane

3289-5431

cristiane@ipamcaxias.com.br

Serviço Social do FAPS - Cinara

3289-5443

cinara@ipamcaxias.com.br